

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2017**

(Do Deputado LELO COIMBRA)

Veda a exigência de experiência prévia de qualquer espécie nos concursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a exigência, assim como a utilização como critério de classificação ou desempate, de experiência progressiva de qualquer espécie nos concursos públicos realizados pela União, autarquias, inclusive as em regime especial, e fundações públicas federais.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação de que trata o caput apenas as exigências de experiência prévia estabelecidas no texto constitucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O concurso público é, sem dúvida alguma, a forma mais democrática e justa de acesso aos cargos públicos, e ele deve ser o mais abrangente possível, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ocorre que, em alguns casos, os entes públicos que realizam concursos para preenchimento de seus cargos ou empregos públicos vagos exageram nas exigências estabelecidas em edital, restringindo o acesso dos candidatos, em desacordo com a Constituição Federal, segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (CF, art. 5º, XIII).

Assim, entendemos que qualquer exigência além da qualificação profissional mínima exigida para o desempenho do cargo ou emprego, seja de cursos de formação específicos ou mesmo experiência pregressa no exercício da atividade ou de similares, é inconstitucional.

Igualmente entendeu o Supremo Tribunal Federal - STF quando estabeleceu que a exigência de experiência profissional prevista apenas em edital importa em ofensa constitucional (RE 558.833-AgR e RE 559.823-AgR).

Isto posto, e cientes de que é necessário termos uma administração pública isenta, que se pauta pelos princípios constitucionais já citados, decidimos apresentar o presente projeto de lei, o qual veda a exigência de experiência prévia para os candidatos a cargos e empregos públicos nos concursos públicos realizados no âmbito da administração direta e indireta da União.

Não obstante, tomamos o cuidado de ressalvar, independentemente de sua desnecessidade, dada a hierarquia das normas, a exigência de experiência constante do texto constitucional, até mesmo para deixar claro que só ali devem ser estabelecidas exigências de tal natureza, que se aplicam a cargos de maior complexidade.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, que encerra norma justa e democrática e preza pela integridade da administração pública brasileira.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado LELO COIMBRA